

## CONTRATO DE PARCERIA

### QUADRO RESUMO

|  |
|--|
| <b>A. PARTES</b>   |
| <p><b>MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.</b>, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Alfred Jurzykowski, nº 562, Vila Paulicéia, no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.104.273/0001-29, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “<b>MBBRAS</b>”, e</p> <p><b>SCPAR Porto de Imbituba S.A.</b>, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Getúlio Vargas, 100, Centro, Imbituba, Santa Catarina, 88780-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.315.067/0001-18, neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente “<b>PARCEIRA</b>”.</p>  |
| <b>B. PROJETO</b>  |
| <p>Nome: "Movimento A Voz Delas - o movimento para as mulheres do transporte".</p> <p>Descrição: Movimento A Voz Delas tem como principal objetivo melhorar o dia a dia da caminhoneira e cristal (acompanhante do motorista), facilitando desta forma executarem suas atividades com mais segurança, infraestrutura e respeito.</p> <p>Idealizador: MBBras</p>  |
| <b>C. OBRIGAÇÕES DA MBBRAS</b>   |
| <ul style="list-style-type: none"><li>- A MBBras irá conceder o Logo do Movimento A Voz Delas, selo e placa que comunicam a parceria.</li><li>- Inserção do endereço do website, upload do vídeo e logomarca da parceira na área de empresas parceiras no portal do Movimento A Voz Delas.</li><li>- Editorial elaborado pela MBBras com pauta sobre o Movimento A Voz Delas junto à parceira.</li><li>- Divulgação nas Redes Sociais da MBBras e site do A Voz Delas sobre a presente parceria e ações realizadas entre a parceira e o Movimento.</li><li>- A MBBras promoverá a integração dos parceiros para o desenvolvimento de iniciativas para preservação da saúde, bem-estar e qualidade de vida das caminhoneiras e cristais.</li><li>- Demais ações discutidas de acordo com as oportunidades surgidas.</li></ul> |
| <b>D. OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA</b>   |
| <ul style="list-style-type: none"><li>- Comunicação sobre a parceria entre o Movimento A Voz Delas e a parceira.</li><li>- Comunicação periódica das ações e matérias do Movimento A Voz Delas nos canais digitais e impressos oficiais do parceiro nas redes sociais, newsletters e afins, avaliada caso a caso de acordo com a política de comunicação social da parceira.</li><li>- Inclusão do Selo de "Empresa Parceira" no site da parceira e demais meios de comunicação que acharem adequados.</li><li>- Instalação por parte da parceira da placa de "Empresa Parceira do Movimento A Voz Delas", disponibilizada pela Mercedes-Benz.</li></ul>   |



- Demais ações serão discutidas caso a caso de acordo com as oportunidades surgidas.

#### E. VIGÊNCIA

A partir de 01/12/2022, com duração de 24 meses.

#### F. COMUNICAÇÕES

##### MBBRAS

Endereço: AV. Alfred Jurzykowski, 562 - Vila Paulicéia - S.B. Campo - CEP: 09680-900

A/c: Flávia Abrahão - CIP: B05417

E-mail: flavia.abrahao@daimler.com

Telefone: 11 99320-5842

##### SCPAR Porto de Imbituba S.A.

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 100, Centro, Imbituba, Santa Catarina, 88780-000

A/c: Gêssica da Silva

E-mail: gessica.silva@portodeimbituba.com.br

Telefone: 48-3355-8908/48-98482-4737

#### G. OUTROS

Não aplicável

#### H. DECLARAÇÃO

DECLARO QUE ESTOU CIENTE DAS CLÁUSULAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO.

#### I. ASSINATURAS

São Bernardo do Campo/SP, 17 de novembro de 2022.

##### MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

**MSEMIZE**

Assinado de forma  
digital por MSEMIZE  
Dados: 2022.11.17  
14:17:37 -03'00'



Assinado de forma  
digital por MARSILV  
Dados: 2022.11.17  
17:10:11 -03'00'

MENEKSE EBRU SEMIZER  
Gerente Sr. Marketing e Comunicação

MARCOS ANDRADE DA SILVA  
Gerente Sr. Marketing

##### SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.

FÁBIO DOS SANTOS RIERA  
Diretor-presidente

ARISTEU CAVALCA  
Diretor de Gestão e Finanças



## Testemunhas:

**FLMARTI** Assinado de forma digital  
por FLMARTI  
Dados: 2022.11.25 17:42:28  
-03'00'

Nome: Flávia Martins Breve Abrahão  
CPF/MF: 254.621.428-46

Nome: GÉSSICA DA SIVA  
CPF/MF: 071.809.769-62

## CONDIÇÕES GERAIS

As partes qualificadas no item “A” do Quadro Resumo, em conjunto denominadas “Partes”, e separadamente denominadas “Parte”, de comum acordo, celebram o presente Contrato de Parceria (“Contrato”), o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas:

### Cláusula Primeira – OBJETO

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a parceria entre as Partes, pela qual a MBBRAS realizará as contrapartidas descritas no item “C” do Quadro Resumo, ao passo que, a PARCEIRA realizará as contrapartidas descritas no item “D” do Quadro Resumo, para a concretização do projeto descrito no item “B” do Quadro Resumo.

### Cláusula Segunda – OBRIGAÇÕES DA MBBRAS

**2.1.** A MBBRAS se compromete a cumprir em favor da PARCEIRA a contrapartida listada no item “C” do Quadro Resumo.

**2.2.** A MBBRAS neste ato declara que possui todas e quaisquer autorizações, permissões, licenças e quaisquer outros documentos necessários para a execução da contrapartida listada no item “C” do Quadro Resumo e consequente desenvolvimento do projeto descrito no item “B” do Quadro Resumo.

**2.3.** A MBBRAS nomeia como responsável pelo controle desta parceria e adimplemento das contrapartidas ajustas, através de envio e recebimento de documentos que se fizerem necessários para tanto, bem como pelo recebimento de quaisquer notificações acerca deste Contrato, a pessoa indicada no item “F” do Quadro Resumo.

### Cláusula Terceira - OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

**3.1.** A PARCEIRA se compromete a cumprir em favor da MBBRAS a contrapartida listada no item “D” do Quadro Resumo, de acordo com as solicitações e orientações prévias da MBBRAS.

**3.2.** A PARCEIRA neste ato declara que possui todas e quaisquer autorizações, permissões, licenças e quaisquer outros documentos necessários para a execução da contrapartida listada no item “D” do Quadro Resumo e consequente desenvolvimento do projeto descrito no item “B” do Quadro Resumo.

**3.3.** A PARCEIRA nomeia como responsável pelo controle desta parceria e adimplemento das contrapartidas ajustas, através de envio e recebimento de documentos que se fizerem



necessários para tanto, bem como pelo recebimento de quaisquer notificações acerca deste Contrato, a pessoa indicada no item “F” do Quadro Resumo.

**3.4.** A PARCEIRA deverá obter prévia aprovação da MBBRAS para todo material que for confeccionado pela PARCEIRA em que constem as marcas ou logomarcas da MBBRAS, conforme Cláusula 8 abaixo.

#### **Cláusula Quarta – VIGÊNCIA**

**4.1.** Este Contrato vigorará nos termos do item “E” do Quadro Resumo.

#### **Cláusula Quinta – RESCISÃO**

**5.1.** As Partes poderão rescindir este instrumento, por simples notificação e de pleno direito, caso ocorra qualquer uma das seguintes hipóteses:

- a) Recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência de qualquer uma das Partes;
- b) Cassação de qualquer licença expedida por órgão oficial, que seja obrigatória para o exercício das respectivas atividades e/ou para a prestação ou continuidade das atividades de qualquer das Partes;
- c) Desídia no cumprimento do Contrato ou infração de qualquer uma das cláusulas deste Contrato, e não sanada no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento de notificação escrita pela outra Parte neste sentido, sem prejuízo de indenização por perdas e danos comprovadamente incorridos pela Parte inocente;
- d) Fusão, cisão, incorporação ou qualquer outro tipo de reorganização, que implique alteração do controle societário da PARCEIRA, sem o prévio e expresso consentimento da MBBRAS;
- e) No caso de não cumprimento de quaisquer leis anticorrupção;
- f) Cessão a terceiros de direitos e obrigações assumidas no presente Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da outra.

**5.1.1.** Em qualquer uma das hipóteses listadas no item 5.1 acima, as Partes apurarão os valores devidos, se aplicável, e entrarão em um consenso sobre eventuais valores devidos.

**5.2.** O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, sem ônus, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

#### **Cláusula Sexta – CONFIDENCIALIDADE**

**6.1.** As Partes reconhecem e concordam que informação confidencial é qualquer informação transmitida ou revelada de uma Parte a outra, com as seguintes exceções:

- a) informação que já seja de conhecimento da Parte receptora no momento da transmissão da informação ou torne-se de conhecimento da Parte receptora sem a intervenção da Parte divulgadora, desde que não haja ato ilícito cometido pela Parte receptora;
- b) informação que seja explicitamente aprovada para divulgação pela Parte divulgadora;
- c) informação divulgada em produto comercializado pela Parte divulgadora; e/ou



- d) informação que seja conhecida ou disponibilizada ao público em geral ou torne-se disponível ao público em geral sem cometimento de ato ilícito por parte da Parte receptora.

**6.1.1.** As Partes conferirão tratamento de estrita confidencialidade e não divulgarão nem utilizarão qualquer informação confidencial, não pública e/ou informações de propriedade da outra Parte, inclusive informações originadas de relatórios, investigações, pesquisa, trabalhos em andamento, invenções, códigos, programas de marketing e vendas, projetos de gasto de capital, resumos de custos, formulários de preço, análise de contratos, informações financeiras ou projeções, bem como quaisquer outras informações recebidas ou obtidas em virtude da negociação, celebração ou cumprimento do presente Contrato.

**6.2.** As Partes concordam em utilizar a informação confidencial apenas com relação ao objeto deste Contrato e concordam em manter a informação confidencial em sigilo e concordam em não revelar tal informação a quaisquer pessoas que não tenham a necessidade de saber tal informação de acordo com o objeto deste Contrato.

**6.3.** As Partes concordam em tomar todas as medidas cabíveis para assegurar que seus empregados, agentes e contratantes cumpram as obrigações de confidencialidade previstas neste Contrato.

**6.4.1.** As Partes respeitarão sempre o caráter confidencial e sigiloso das informações confidenciais, obrigando-se expressamente a não divulgá-las a terceiros, comercializar, reproduzir, não facilitar o acesso às mesmas, nem usá-las, se não estritamente para os fins e efeitos do objeto deste Contrato.

**6.4.2.** Não poderão ser veiculadas notícias à imprensa, nem feita divulgação, anúncios ou publicidade referentes a este Contrato ou aos negócios nele contemplados, sem a prévia autorização da outra Parte, ressalvadas as hipóteses previstas neste Contrato.

**6.4.3.** As Partes deverão tomar todas as precauções de segurança razoáveis para proteger a integridade e sigilo das informações confidenciais umas das outras.

**6.4.4.** As Partes deverão restringir a divulgação, fornecimento e/ou acesso às informações confidenciais somente aos empregados, agentes e contratantes sob sua responsabilidade que estiverem direta e pessoalmente relacionados com a execução do Contrato.

**6.4.5.** As Partes responderão solidariamente com seus empregados, agentes e contratantes, assim como por suas empresas coligadas, controladas, controladoras ou pertencentes ao seu mesmo grupo empresarial, por eventuais violações das obrigações de sigilo contidas neste Contrato a respeito das informações confidenciais da outra Parte.

**6.4.6.** As Partes não poderão modificar, alterar ou copiar, total ou parcialmente, quaisquer informações confidenciais, quer no seu conteúdo ou na sua forma, salvo mediante autorização prévia e escrita da outra Parte. Na hipótese de uma Parte necessitar de outras cópias das informações confidenciais, além daquelas já autorizadas, esta deverá requerer por escrito à Parte contrária.

**6.4.7.** Caso qualquer das Partes tenha conhecimento de qualquer ameaça ou acesso indevido, efetiva violação, mau uso ou divulgação indevida das informações confidenciais, esta deverá comunicar tal fato imediatamente por escrito à outra Parte, devendo ainda envidar seus melhores esforços para tentar minimizar os danos oriundos de tal violação.



**6.4.8.** Fica facultado às Partes acessar, monitorar, consultar e analisar todas e quaisquer informações registradas em nome quaisquer dos profissionais disponibilizados pela outra Parte, sempre que houver qualquer indício, ameaça e/ou efetiva violação às informações confidenciais.

**6.4.9.** A obrigação de confidencialidade aqui exposta não se aplica às informações que devam ser reveladas pelas Partes em razão de determinação judicial ou em cumprimento de obrigação prevista em lei. Assim, na hipótese de uma das Partes vir a ser obrigada por lei ou por determinação judicial a revelar quaisquer informações confidenciais, esta deverá restringir-se a divulgar as informações estritamente exigidas em lei e/ou ordem judicial e somente na medida do que for necessário, bem como a, antes de revelar as informações:

**6.4.9.1** Comunicar imediatamente à outra Parte, por escrito, sobre o recebimento de tal ordem;

**6.4.9.2** Fornecer todos os dados e subsídios necessários para que a outra Parte possa propor as medidas administrativas ou judiciais que julgar cabíveis para impedir a divulgação das informações;

**6.4.9.3** Informar o órgão solicitante de que as informações foram recebidas pela Parte em caráter confidencial, solicitando que tal órgão respeite a natureza sigilosa de tais informações.

**6.4.10.** Convencionam as Partes que, em caso de violação das obrigações aqui estabelecidas, que implique em prejuízos de ordem moral ou material à outra Parte, deverá a Parte violadora promover a competente indenização por perdas e danos sofridos, os quais incluem, mas não se limitam a, custas, despesas e honorários advocatícios incorridos pela Parte prejudicada para defesa dos seus direitos, sem prejuízo das medidas de natureza penal cabíveis.

**6.4.11.** Nenhuma disposição deste Contrato será interpretada como concessão, cessão ou transferência à outra Parte de qualquer direito ou licença de qualquer espécie com relação às Informações Confidenciais reveladas.

**6.5.** As Partes concordam que as disposições desta Cláusula permanecerão vigentes pelo prazo de 5 (cinco) anos, após o término deste Contrato por qualquer motivo.

## **Cláusula Sétima – PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**7.1.** É vedado o uso do logotipo e/ou marca e/ou nome e/ou qualquer direito de propriedade intelectual da MBBRAS, sem prévia autorização da MBBRAS, nas propostas comerciais da PARCEIRA, ou a sua utilização direta ou indireta como forma de publicidade da PARCEIRA, ou ainda para finalidade e/ou uso distintos deste Contrato. A mesma vedação se aplica ao logotipo e/ou marca e/ou nome e/ou qualquer direito de propriedade intelectual da PARCEIRA, que somente será utilizado somente para a finalidade do presente Contrato.

**7.2.** A PARCEIRA obriga-se a mostrar previamente à MBBRAS, no prazo máximo que vier a ser estipulado pela MBBRAS, um exemplar de arte final de todo o material de divulgação, para que a MBBRAS avalie se tal material se encontra de acordo com seus padrões adotados, efetuando, posteriormente, a respectiva aprovação do material, se for



o caso. A PARCEIRA, neste ato, declara que apenas iniciará a divulgação do material descrito nesta cláusula após a aprovação total da MBBRAS.

**7.2.1.** Caso o material de divulgação não seja aprovado pela MBBRAS, a PARCEIRA deverá reformulá-lo, quantas vezes se fizer necessário, observando as modificações solicitadas pela MBBRAS até que seja aprovada a versão final do material de divulgação pela MBBRAS, sob pena de não poder veiculá-lo.

**7.3.** A MBBRAS poderá exigir e tomar todas as medidas que entender cabíveis para interromper a distribuição e/ou divulgação de material que contenha o nome, as marcas, os logotipos, ou qualquer menção à MBBRAS, seus produtos, ou ao Grupo Daimler que estiver em desacordo com o quanto aqui estabelecido.

**7.4.** A execução das atividades previstas no presente Contrato e suas cláusulas não implica e não pode ser interpretada como se implicasse a transferência da titularidade de qualquer direito sobre o nome, as marcas, os logotipos, bem como de quaisquer documentos e informações de qualquer natureza trocada entre as Partes (inclusive estratégias, de marketing, comerciais e de merchandising), de que as Partes sejam proprietárias ou que obtenham em função do presente Contrato.

**7.5.** A PARCEIRA deverá comunicar imediatamente e por escrito à MBBRAS, em prazo hábil para a apresentação de recurso ou defesa, conforme seja o caso, a propositura de qualquer medida judicial, que possa, de algum modo, implicar responsabilidade solidária ou subsidiária da PARCEIRA, ou afetar a credibilidade de sua marca e imagem, tendo em vista a obrigação de zelo da MBBRAS pela reputação das suas marcas e imagem.

**7.6.** No término do Contrato, por qualquer motivo, revoga-se automaticamente qualquer licença ou autorização de uso do logotipo e/ou marca e/ou nome e/ou qualquer direito de propriedade intelectual da MBBRAS ou da PARCEIRA, conforme o caso, devendo as Partes cessarem imediatamente o seu uso ou menção e recolherem todo e qualquer material que conste logotipo e/ou marca e/ou nome e/ou qualquer direito de propriedade intelectual da MBBRAS ou da PARCEIRA, sob pena da Parte infratora responder por infração nos termos das Leis nº 9.279/1996 e 9.610/1998, e demais que forem aplicáveis à situação concreta.

## **Cláusula Oitava – PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO**

**8.1.** Em função das atividades conduzidas pelas Partes relativamente ao presente Contrato, a PARCEIRA está obrigada a abandonar toda e qualquer prática que possa sujeitá-la a responsabilização penal por conta de dolo, apropriação indébita, crimes falimentares, crimes contra a livre concorrência, obtenção de vantagens indevidas, suborno, aceitação de suborno ou outros crimes de corrupção por parte de pessoas contratadas pela PARCEIRA ou por outros terceiros. Na eventualidade de qualquer infração conforme descrito acima, a MBBRAS terá o direito de retirar-se de forma imediata ou de rescindir todas as operações existentes com a PARCEIRA bem como o direito de cancelar toda e qualquer negociação em andamento.

**8.1.1.** Sem prejuízo do que precede, a PARCEIRA obriga-se a cumprir todas as leis e regulamentos que se apliquem à fornecedora e a seu relacionamento comercial com a MBBRAS.

## **Cláusula Nona – DISPOSIÇÕES GERAIS**



**9.1.** As Partes deverão abster-se de negociar títulos de qualquer natureza lastreados no presente Contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo as Partes responder diretamente pelas eventuais perdas e danos aos quais derem causa em razão da inobservância desta Cláusula.

**9.2.** As Partes concordam que cada uma delas é Parte autônoma e independente e que uma, em relação à outra, não será considerada empregada, agente, distribuidora ou representante. As Partes também reconhecem que este Contrato não cria qualquer pessoa jurídica distinta das Partes, nem qualquer espécie de vínculo societário entre as mesmas. Do mesmo modo não cria nenhuma responsabilidade trabalhista e/ou previdenciária entre qualquer das Partes e os administradores, empregados ou quaisquer terceiros contratados pela outra Parte, sendo de exclusiva responsabilidade de cada Parte o pagamento de todos os encargos, de qualquer natureza, aplicáveis a seus respectivos administradores, empregados e terceiros contratados.

**9.2.1.** As Partes comprometem-se mutuamente a assumir, defender, indenizar, pagar, executar e desonerar e manter a outra Parte indene de quaisquer perdas, danos, pagamentos, custos, despesas (incluindo, mas não se limitando a, honorários de advogados, consultores, especialistas e custas judiciais) diretas e indiretas, que possam ser incorridos pela outra Parte como resultado de ações cíveis, trabalhistas, de seguridade social, ambientais, tributárias, de direito de propriedade intelectual ou decorrentes de relação de consumo, ou de qualquer natureza, decorrentes das responsabilidades assumidas no presente Contrato.

**9.2.2.** Caso não seja legalmente possível, a Parte Responsável deverá fornecer à outra Parte, e/ou mediante pedido escrito da outra Parte, diretamente às autoridades envolvidas em tais ações, todos os documentos que estejam em sua posse e que possam de alguma maneira ser considerados necessários ou convenientes para a defesa dos interesses da outra Parte, sem prejuízo da obrigação da Parte Responsável de reembolsar à outra Parte todos os valores que esta possa ter sido requerida a pagar como resultado de tais ações, dentro de 5 (cinco) dias a partir do desembolso pela outra Parte.

**9.3.** Este Contrato prevalece sobre quaisquer acordos anteriores havidos entre as Partes em relação à matéria aqui tratada e aplica-se a eventuais relações comerciais entre as Partes anteriores à presente data. Quaisquer alterações ou modificações no presente Contrato somente serão válidas e exequíveis perante as Partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas mesmas.

**9.4.** As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a Parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, ou outros que venha a causar, direta ou indiretamente à Parte contrária e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

**9.5.** Quaisquer alterações ou modificações no presente Contrato somente serão válidas e exequíveis perante as Partes mediante a execução de instrumento contratual aditivo escrito, por ambas as Partes.

**9.6.** A omissão ou tolerância das Partes em exigirem o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.



**9.7.** Para que não haja violação aos princípios que norteiam a administração pública, como a impessoalidade, a legalidade, e a isonomia, as Partes concordam que não há exclusividade neste contrato, sendo passível de ser firmado contrato semelhante com outras interessadas.

**9.8.** Os signatários abaixo declaram, em caráter irrevogável e irretroatável, para todos os fins e efeitos legais, que possuem os poderes necessários para representar devidamente a Parte pela qual firmam este Contrato e que eventual ausência de poderes nunca poderá ser usada como argumento para questionar a exequibilidade integral deste Contrato. As Partes e seus signatários reconhecem e concordam que este Contrato permanecerá legalmente válido e produzindo todos os seus efeitos ainda que seja posteriormente confirmada a ausência ou insuficiência de poderes por quaisquer das Partes. Ademais, os signatários concordam que são civil e criminalmente responsáveis caso a declaração prevista neste dispositivo contratual não seja verdadeira ou acurada.

**9.9.** Este contrato poderá ser firmado entre as Partes em formato eletrônico, sobre o qual, as Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia, nos termos do art. 219 do Código Civil Brasileiro, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”), além de expressamente anuírem, autorizarem, aceitarem e reconhecerem como válida qualquer forma de comprovação de autoria das Partes signatárias deste Contrato por meio de certificados eletrônicos, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos e a respectiva vinculação das Partes.

**9.10.** As Partes reconhecem que o objeto principal deste Contrato não envolve a transferência de dados pessoais. Ainda assim, a Parceira garante estar em conformidade com as leis sobre proteção de dados pessoais aplicáveis e ter práticas compatíveis com os padrões da Mercedes-Benz Brasil, incluindo as suas políticas e diretivas internas. A Parceira garante seguir os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, conforme estabelecidos na lei nº 13.709/2018, quando realizar tratamento de dados pessoais. A Parceira garante adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas e proporcionais para garantia da segurança da informação, a fim de proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados. Na eventualidade de a Parceira receber dados pessoais que não façam parte do objeto deste contrato, ela deve informar imediatamente à MBBras, e prosseguir com as opções de tratamento que corresponda de acordo com estabelecido na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

#### **Cláusula Décima – DO FORO**

**10.** Este Contrato será regido pelas Leis do Brasil e as Partes elegem de comum acordo o foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.





# Assinaturas do documento



Código para verificação: **FTY18T33**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**GÉSSICA DA SILVA** (CPF: 071.XXX.769-XX) em 21/12/2022 às 09:17:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 11:44:59 e válido até 26/02/2119 - 11:44:59.

(Assinatura do sistema)



**FABIO DOS SANTOS RIERA** (CPF: 981.XXX.997-XX) em 21/12/2022 às 09:34:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/08/2020 - 17:56:35 e válido até 07/08/2120 - 17:56:35.

(Assinatura do sistema)



**ARISTEU CAVALCA** (CPF: 264.XXX.690-XX) em 21/12/2022 às 10:35:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/08/2019 - 10:52:40 e válido até 12/08/2119 - 10:52:40.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMjc2NF8yNzY0XzlwMjJfRIRZMThUMzM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00002764/2022** e o código **FTY18T33** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.